



PREÂMBULO

CRENCIAMENTO Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). Mônica Maria Mendes, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CRENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/08/2025 às 09h00min.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **CRENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Os credenciamentos dar-se-ão com a finalidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pouso Alegre/MG.

A execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONSULTAS	VALOR
1	Consultas Médicas Especializadas em Alergologia	R\$126,62
2	Consultas Médicas Especializadas em Angiologia	R\$83,57
3	Consultas Médicas Especializadas em Cardiologia	R\$91,60
4	Consultas Médicas Especializadas em Cardiopediatria	R\$132,16
5	Consultas Médicas Especializadas em Cirurgia Geral	R\$131,91





6	Consultas Médicas Especializadas em Cirurgia Vascular	R\$87,03
7	Consultas Médicas Especializadas em Dermatologia	R\$97,43
8	Consultas Médicas Especializadas em Endocrinologia	R\$93,78
9	Consultas Médicas Especializadas em Gastroenterologia	R\$120,84
10	Consultas Médicas Especializadas em Geriatria	R\$88,24
11	Consultas Médicas Especializadas em Hematologia	R\$149,04
12	Consultas Médicas Especializadas em Hepatologia	R\$179,95
13	Consultas Médicas Especializadas em Mastologia	R\$126,38
14	Consultas Médicas Especializadas em Nefrologia	R\$139,41
15	Consultas Médicas Especializadas em Neurologia	R\$98,90
16	Consultas Médicas Especializadas em Neuropediatria	R\$166,00
17	Consultas Médicas Especializadas em Oftamologia	R\$100,86
18	Consultas Médicas Especializadas em Ortopedia	R\$101,90
19	Consultas Médicas Especializadas em Otorrinolaringologia	R\$123,34
20	Consultas Médicas Especializadas em Pneumologia	R\$101,98
21	Consultas Médicas Especializadas em Psiquiatria	R\$104,37
22	Consultas Médicas Especializadas em Reumatologia	R\$96,37
23	Consultas Médicas Especializadas em Urologia	R\$122,24

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas ou físicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser enviados pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, na data de início em **19/08/2025 às 09h00min**, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.

2.3. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 3.2.

2.4. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados





inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

2.5. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

2.6. Estarão credenciadas a realizar os serviços, empresas ou pessoas físicas, que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

2.7. Quando da análise dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será **INABILITADO** e terá que apresentar novos documentos oportunamente.

2.8. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

2.9. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados, em um sistema de rodízio.

2.10. A vigência desta contratação será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. Este CONTRATO, por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
747	Federal	02.011.000.0010.0302.0003.2103.33 3903900000000000.16000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
760	Estadual	02.011.000.0010.0302.0003.2104.33 3903900000000000.16210000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



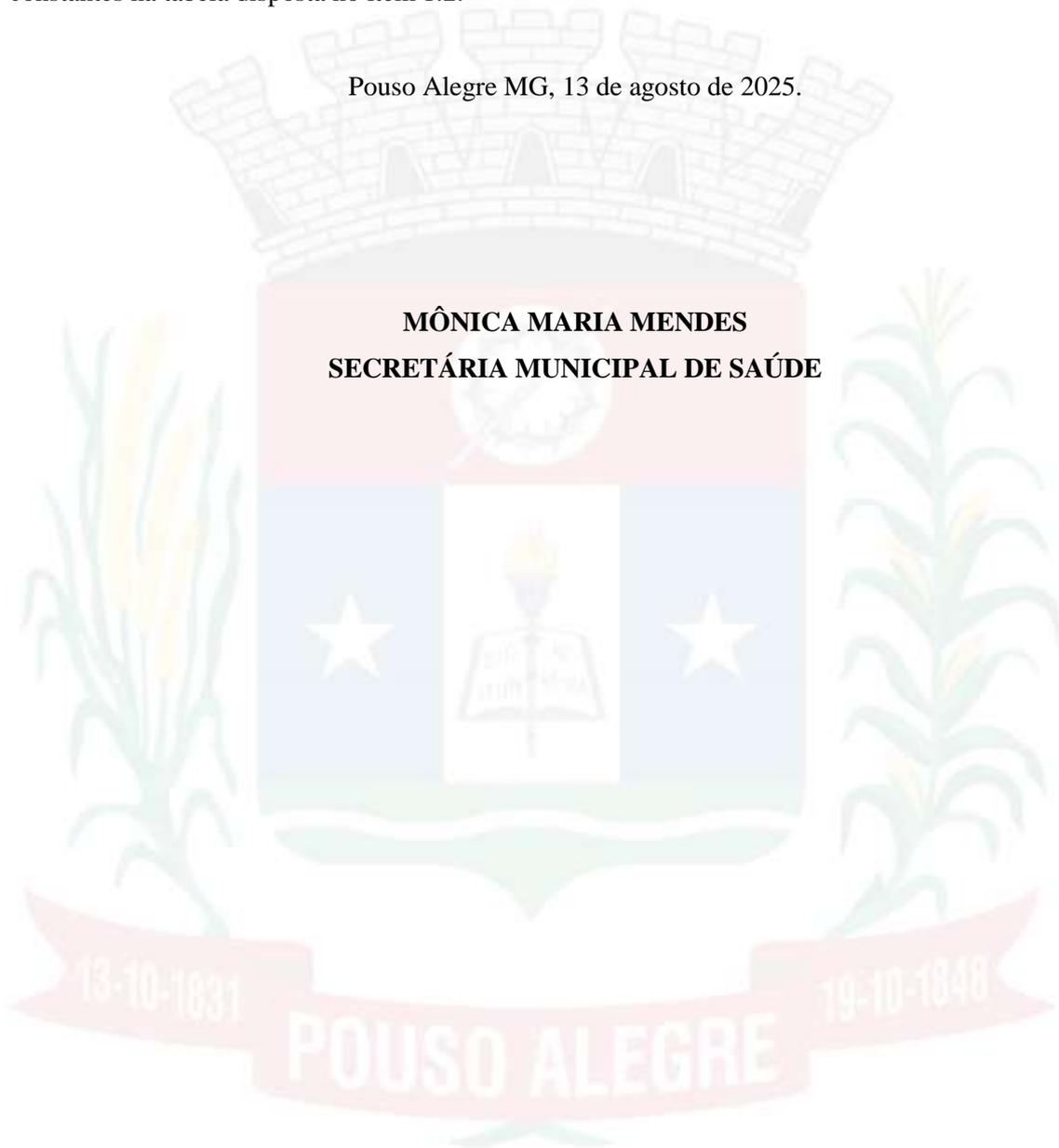


4 – DO VALOR ESTIMADO

A prestação dos serviços referentes à realização de consultas médicas especializadas para atendimento das necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinados a contemplar as consultas constantes na tabela disposta no item 1.2.

Pouso Alegre MG, 13 de agosto de 2025.

**MÔNICA MARIA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). Mônica Maria Mendes, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 17h, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail licitapamg@gmail.com, ou no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao>, ou no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Os credenciamentos dar-se-ão com a finalidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pouso Alegre/MG.

A execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR UNITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONSULTAS	VALOR
------	-------------------------	-------





1	Consultas Médicas Especializadas em Alergologia	R\$126,62
2	Consultas Médicas Especializadas em Angiologia	R\$83,57
3	Consultas Médicas Especializadas em Cardiologia	R\$91,60
4	Consultas Médicas Especializadas em Cardiopediatria	R\$132,16
5	Consultas Médicas Especializadas em Cirurgia Geral	R\$131,91
6	Consultas Médicas Especializadas em Cirurgia Vascular	R\$87,03
7	Consultas Médicas Especializadas em Dermatologia	R\$97,43
8	Consultas Médicas Especializadas em Endocrinologia	R\$93,78
9	Consultas Médicas Especializadas em Gastroenterologia	R\$120,84
10	Consultas Médicas Especializadas em Geriatria	R\$88,24
11	Consultas Médicas Especializadas em Hematologia	R\$149,04
12	Consultas Médicas Especializadas em Hepatologia	R\$179,95
13	Consultas Médicas Especializadas em Mastologia	R\$126,38
14	Consultas Médicas Especializadas em Nefrologia	R\$139,41
15	Consultas Médicas Especializadas em Neurologia	R\$98,90
16	Consultas Médicas Especializadas em Neuropediatria	R\$166,00
17	Consultas Médicas Especializadas em Oftamologia	R\$100,86
18	Consultas Médicas Especializadas em Ortopedia	R\$101,90
19	Consultas Médicas Especializadas em Otorrinolaringologia	R\$123,34
20	Consultas Médicas Especializadas em Pneumologia	R\$101,98
21	Consultas Médicas Especializadas em Psiquiatria	R\$104,37
22	Consultas Médicas Especializadas em Reumatologia	R\$96,37
23	Consultas Médicas Especializadas em Urologia	R\$122,24

1.3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços referentes à realização de consultas médicas especializadas para atendimento das necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, destinados a contemplar as consultas constantes na tabela disposta no item 1.2 deste Edital.

1.4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

Para a participação no presente credenciamento, não será exigida garantia prévia dos profissionais ou das pessoas jurídicas que se credenciarem, em conformidade com a legislação aplicável. A contratação





tem como base a prestação direta de serviços profissionais de saúde, cuja exigência de garantia é inaplicável, considerando a natureza do objeto e o regime de credenciamento adotado.

No entanto, será exigido dos profissionais e das empresas credenciadas o cumprimento rigoroso de todas as normas e requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, assim como a observância das obrigações legais e contratuais decorrentes da prestação dos serviços de consultas médicas especializadas.

O inadimplemento dessas obrigações poderá resultar na suspensão ou descredenciamento do profissional ou empresa, bem como na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multa, suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos ou contratos com a administração pública, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

Portanto, os credenciados assumem integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a adequada prestação de serviços de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Pouso Alegre - MG.

2. DO CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar cadastrados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

2.2. Qualquer informação acerca do cadastro poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

2.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no cadastro dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Público, provedor do sistema eletrônico.

2.4. O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

2.5. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados





diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas ou físicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.

3.2. Os documentos para credenciamento deverão ser enviados pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, na data de início em **19/08/2025 às 09h00min**, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.

3.3. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 3.2.

3.4. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.5. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.6. Estarão credenciadas a realizar os serviços, empresas ou pessoas físicas, que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

3.7. Quando da análise dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será **INABILITADO** e terá que apresentar novos documentos oportunamente.





3.8. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

3.9. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados, em um sistema de rodízio.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para credenciamento deverão ser enviados pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Todos os documentos exigidos poderão a qualquer momento serem diligenciados, solicitando ao interessado que apresente o original, para autenticação por parte do servidor da administração ou por cópia autenticada por cartório competente.

5.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

6.1.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;





6.1.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

6.1.1.4. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.5. (I) Cédula de identidade dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada; (II) cédula de identidade do sócio, no caso de empresa individual; (III) identidade dos administradores, nos casos de S/A;

6.1.1.6. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante em anexo ao edital, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.2.1. Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento.

6.1.2.2 As consultas médicas deverão ser realizadas por profissionais habilitados e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

* Os serviços deverão ser executados nos consultórios particulares, hospitais, ou ambulatórios dos Credenciados; ou poderão ser realizados em locais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, caso em que deve ser previamente definido e acordado.

6.1.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.1.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.3.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

6.1.3.1.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.





6.1.3.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

6.1.3.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.1.3.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.1.3.1.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

6.1.3.1.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

6.1.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

* Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas

6.2. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

6.2.1. Para o credenciamento, de pessoas físicas interessadas, terão que satisfazer os requisitos relativos:

6.2.1.1. Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo), mediante requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre:

6.2.1.2. Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de residência:

6.2.1.3. Carteira de Trabalho e Cadastro no PIS/PASEP ou NIT;

6.2.1.4. Curriculum Vitae;





6.2.1.5. Cópia do cartão bancário, contendo as informações de agência e conta corrente;

6.2.1.6. Declaração do credenciado, atestando a não acumulação indevida de cargos públicos e a compatibilidade de horário, nos casos de cargos acumuláveis, sob pena de responsabilização.

6.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.2.1. Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento.

6.2.2.2 As consultas médicas deverão ser realizadas por profissionais habilitados e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

* Os serviços deverão ser executados nos consultórios particulares, hospitais, ou ambulatórios dos Credenciados; ou poderão ser realizados em locais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, caso em que deve ser previamente definido e acordado.

6.2.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da contratada, dentro do prazo de validade.

6.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal, dentro da validade.

6.2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.2.3.4. Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

7. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A vigência desta contratação será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. Este





CONTRATO, por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

7.1.2. Considerando que as consultas objeto deste credenciamento são, considerado serviços contínuos e possuem altas demanda, a prorrogação da vigência se justifica para garantir a regularidade dos atendimentos. Além disso, a renovação do contrato contribui para a eficiência no atendimento aos usuários do sistema de saúde no que tange à consulta médicas especializadas, reduzindo a necessidade de novos processos de credenciamento em curtos intervalos de tempo e garantindo melhores condições contratuais, conforme permitido pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão da ordem de serviço, devidamente assinada pela Secretária correspondente, acompanhada da nota de empenho.

7.3. O Credenciado deverá iniciar o serviço no prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação.

7.4. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá, um rodízio que seguirá a ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) E DAS PARTES

8.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

11. DO VALOR ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

11.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





12.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
747	Federal	02.011.000.0010.0302.0003.2103.33 3903900000000000.16000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
760	Estadual	02.011.000.0010.0302.0003.2104.33 3903900000000000.16210000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer este Edital,.

13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição exclusivamente pelo **Portal de Compras Públicas**, dirigida à autoridade competente, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

13.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusada registrada no Portal de Compras Públicas;

13.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento

13.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;;

13.8. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21.





14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E REAJUSTE

16.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

17.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

17.3 Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

17.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

17.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

17.6. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

17.7. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

17.8 Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;





17.9 Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

17.10 Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

17.11 Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando à substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

19. DO CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

19.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados o valor contido no quadro do item 1.2 deste edital.

20.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

20.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

20.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.





20.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

20.6. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (35) 3449-4000.

21. DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO ACUMULO DE CARGO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Pouso Alegre MG, 13 de agosto de 2025.

MÔNICA MARIA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





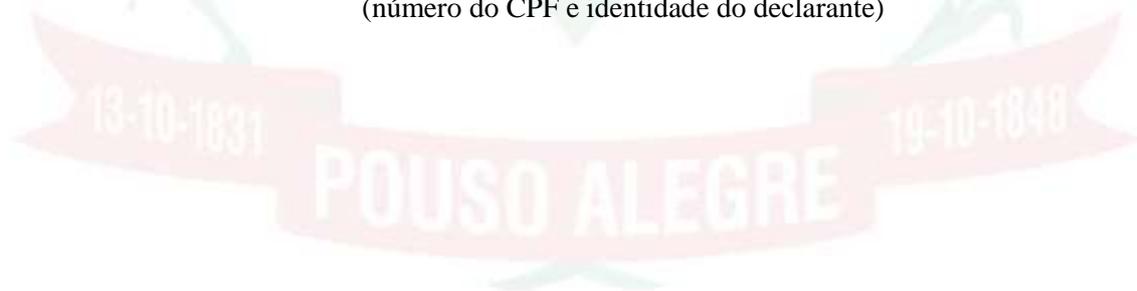
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(A Empresa ou Pessoa Física), CNPJ ou CPF nº, (endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), de de 2025.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)
(número do CPF e identidade do declarante)





ANEXO II

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____,
Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no
CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina
os artigos 16, parágrafo 5º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990
e 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, DECLARO para todos os
efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos
termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de
aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública
Direta, Indireta, na suas subsidiárias, e/ou a compatibilidade de horário, nos casos de cargos
acumuláveis, bem como em qualquer sociedade controlada
pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito
Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Pouso Alegre, _____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

(número do CPF e identidade do declarante)





ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Os credenciamentos dar-se-ão com a finalidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pouso Alegre/MG.

A execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONSULTAS
1	Consultas Médicas Especializadas em Alergologia
2	Consultas Médicas Especializadas em Angiologia
3	Consultas Médicas Especializadas em Cardiologia
4	Consultas Médicas Especializadas em Cardiopediatria
5	Consultas Médicas Especializadas em Cirurgia Geral
6	Consultas Médicas Especializadas em Cirurgia Vascular
7	Consultas Médicas Especializadas em Dermatologia
8	Consultas Médicas Especializadas em Endocrinologia
9	Consultas Médicas Especializadas em Gastroenterologia
10	Consultas Médicas Especializadas em Geriatria
11	Consultas Médicas Especializadas em Hematologia
12	Consultas Médicas Especializadas em Hepatologia
13	Consultas Médicas Especializadas em Mastologia
14	Consultas Médicas Especializadas em Nefrologia
15	Consultas Médicas Especializadas em Neurologia
16	Consultas Médicas Especializadas em Neuropediatria
17	Consultas Médicas Especializadas em Oftamologia





18	Consultas Médicas Especializadas em Ortopedia
19	Consultas Médicas Especializadas em Otorrinolaringologia
20	Consultas Médicas Especializadas em Pneumologia
21	Consultas Médicas Especializadas em Psiquiatria
22	Consultas Médicas Especializadas em Reumatologia
23	Consultas Médicas Especializadas em Urologia

1.3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços referentes à realização de consultas médicas especializadas para atendimento das necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinados a contemplar as consultas constantes na tabela disposta no item 1.2 deste Termo de Referência.

1.4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

Para a participação no presente credenciamento, não será exigida garantia prévia dos profissionais ou das pessoas jurídicas que se credenciarem, em conformidade com a legislação aplicável. A contratação tem como base a prestação direta de serviços profissionais de saúde, cuja exigência de garantia é inaplicável, considerando a natureza do objeto e o regime de credenciamento adotado.

No entanto, será exigido dos profissionais e das empresas credenciadas o cumprimento rigoroso de todas as normas e requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, assim como a observância das obrigações legais e contratuais decorrentes da prestação dos serviços de consultas médicas especializadas.

O inadimplemento dessas obrigações poderá resultar na suspensão ou descredenciamento do profissional ou empresa, bem como na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multa, suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos ou contratos com a administração pública, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

Portanto, os credenciados assumem integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a adequada prestação de serviços de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Pouso Alegre - MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Pouso Alegre/MG enfrenta demanda crescente e diversificada por atendimentos médicos em especialidades como cardiologia, ortopedia, ginecologia, psiquiatria, entre outras. A





insuficiência de profissionais especializados e da capacidade instalada de profissionais especializados na rede pública local compromete a qualidade e a eficiência no atendimento à população.

A contratação de profissionais especializados, por meio de credenciamento, visa assegurar a disponibilidade desses serviços em consonância com os princípios da universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso às especialidades médicas de forma eficiente e descentralizada, atendendo às especificidades e às demandas locais com qualidade e regularidade.

A principal motivação para a contratação por meio de credenciamento é garantir a continuidade e a qualidade do atendimento médico nas unidades de saúde do município, prevenindo interrupções nos serviços e reduzindo o tempo de espera dos pacientes. O credenciamento é uma solução eficiente, permitindo que a administração pública convoque médicos de forma ágil, sempre que necessário.

Esta iniciativa está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.080/1990 e nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que estabelecem o direito à saúde como uma responsabilidade do Estado e a necessidade de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta para a contratação de consultas médicas especializadas por meio de credenciamento visa atender de forma contínua e eficaz as necessidades do município de Pouso Alegre, assegurando a prestação de serviços de saúde de qualidade à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

A abordagem adotada para descrever a solução como um todo leva em consideração o ciclo de vida completo do objeto, desde a contratação, passando pela execução dos serviços, até a avaliação de resultados e renovação do credenciamento, quando necessário.

Fases do Ciclo de Vida da Solução

1ª fase: Planejamento e Identificação de Necessidades

Com base na alta demanda por consultas médicas especializadas, o credenciamento de médicos especializados é a solução mais adequada para garantir a continuidade dos serviços e a capacidade de resposta imediata às necessidades da população.

O planejamento também permite a revisão e aprimoramento do credenciamento ao longo do tempo, com base na experiência adquirida e no feedback dos usuários dos serviços de saúde. Isso permite uma melhoria contínua na qualidade e na eficiência dos serviços médicos ofertados.

2ª fase: Credenciamento e Seleção dos Profissionais

A fase de credenciamento será conduzida de forma transparente e aberta, com critérios claros para a seleção de médicos e pessoas jurídicas aptas a prestar os serviços de consultas especializadas.

O credenciamento se dá conforme as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, permitindo que todos os profissionais que atendam aos requisitos possam se habilitar para prestar serviços ao





município. Essa etapa garante a inclusão de profissionais qualificados, selecionados com base em critérios objetivos.

3ª fase: Execução dos Serviços

Uma vez credenciados, os profissionais serão convocados de acordo com a necessidade das consultas. O controle e agendamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que os munícipes tenham o acompanhamento conforme a especialidade necessária para seu atendimento.

A prestação de serviços será monitorada de forma contínua, a fim de garantir que os padrões de qualidade sejam mantidos e que os protocolos de atendimento estabelecidos pelo município sejam rigorosamente cumpridos.

4ª fase: Monitoramento e Avaliação

A administração pública adotará um sistema de monitoramento e avaliação contínuos, focando na qualidade dos serviços prestados, na eficiência no atendimento e na satisfação dos usuários do SUS. Esse processo permitirá ajustes no número de profissionais credenciados e na sua distribuição, de acordo com as flutuações da demanda.

A avaliação incluirá indicadores como tempo de espera, número de atendimentos realizados, resolução dos casos e feedback dos pacientes, permitindo a correção de eventuais falhas e a otimização dos recursos humanos.

5ª fase: Renovação e Manutenção do Credenciamento

Periodicamente, o credenciamento será revisado e renovado conforme as necessidades do município e a evolução da demanda por serviços médicos. Esse processo garante que apenas profissionais que continuem a atender os requisitos estabelecidos possam prestar serviços ao município, promovendo qualidade contínua no atendimento à saúde.

Profissionais que não cumprirem com as normas ou apresentarem desempenho insatisfatório poderão ser descredenciados, assegurando que a qualidade e a eficiência do serviço sejam mantidas.

6ª fase: Expansão e Sustentabilidade

Ao longo do tempo, o credenciamento será ajustado para atender a novas demandas decorrentes da necessidade populacional e da expansão da rede de saúde no município.

A sustentabilidade da solução é garantida pela gestão eficiente dos recursos humanos e pela garantia de atendimento contínuo por meio de credenciamentos periódicos.

4. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A vigência desta contratação será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. Este CONTRATO, por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

4.1.2. Considerando que as consultas objeto deste credenciamento são, considerado serviços contínuos e possuem altas demanda, a prorrogação da vigência se justifica para garantir a regularidade dos





atendimentos. Além disso, a renovação do contrato contribui para a eficiência no atendimento aos usuários do sistema de saúde no que tange à consulta médicas especializadas, reduzindo a necessidade de novos processos de credenciamento em curtos intervalos de tempo e garantindo melhores condições contratuais, conforme permitido pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Secretário correspondente, acompanhada da nota de empenho.

4.3. O Credenciado deverá iniciar o serviço no prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

6.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

6.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

6.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Regulação e de Atenção Especializada.

6.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

6.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

6.7. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Deverá o Credenciado, manter sempre atualizado, os prontuários médicos dos pacientes;

7.2. Será obrigatório o preenchimento de todos os documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUME, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.





- 7.3. Necessário atendimento das determinações das normas federal e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 7.4. Os profissionais deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços;
- 7.5. Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para a qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção;
- 7.6. A prestação do serviço objeto deste credenciamento será efetivada mediante atendimento por profissional especializado através de uma consulta médica e um retorno dentro do período de 30 dias da consulta;
- 7.7. Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término dele. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízos à saúde e assistência;
- 7.8. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnica e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.
- 7.9. Fornecer a prestação de serviços médicos, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sócias, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.
- 7.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.
- 7.11. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.
- 7.12. Apresentar quando solicitado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES atualizado contendo o local da prestação dos serviços.
- 7.13. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.





8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Compatibilidade entre o serviço contratado e o atendimento das finalidades precípua da administração.
- 8.2. Para ocupar esta vaga o profissional deve possuir formação acadêmica em medicina e na especialidade exigida, com registro válido no Conselho Regional de Medicina.
- 8.3. Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.
- 8.4. Estarão aptos a participar do processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas cujas atividades sejam pertinentes ao objeto da contratação, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que atendam aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
- 8.5. É essencial que o médico demonstre comprometimento com a promoção da saúde pública e esteja disposto a trabalhar em equipe, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados. Além de possuir habilidades de comunicação e empatia para lidar com pacientes de diversas faixas etárias e condições de saúde.
- 8.6. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no termo de credenciamento.
- 8.7. Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.
- 8.8. O médico credenciado deverá seguir rigorosamente os protocolos de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo diretrizes de atendimento em urgência e emergência, manejo clínico de pacientes, e protocolos para atendimento de crianças e adultos.
- 8.9. O médico credenciado ao ser convocado deverá realizar a consulta médica, conforme as necessidades e especificações previstas no contrato. Em caso de três recusas consecutivas sem justificativa prévia, o profissional poderá ser descredenciado, a critério dos gestores responsáveis pelo contrato. Essa medida visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos pelo município e reforçar o compromisso dos profissionais com a assistência ininterrupta à população.
- 8.10. Os profissionais deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.
- 8.11. Os credenciados deverão responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
- 8.12. Os credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.





9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nos consultórios particulares, hospitais, ou ambulatórios dos Credenciados; ou poderão ser realizados em locais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, caso em que deve ser previamente definido e acordado.

10. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão cumprir os seguintes requisitos:

10.1. Habilitação Pessoa Jurídica

10.1.1. Solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo ao edital, por meio de Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG.

10.1.2. Para sociedades mercantis: Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial.

10.1.3 Para sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, todos devidamente registrados no órgão competente.

10.1.4 Para sociedades civis: Ato constitutivo e alterações subsequentes, registrados conforme a natureza da sociedade e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

10.1.5 Declaração assinada pelo responsável da empresa, conforme modelo anexo ao edital, atestando que a empresa não emprega menores em condições proibidas pela legislação vigente, em conformidade com o artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº

10.2 Qualificação Técnica

10.2.1 Para habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

10.2.1 Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento.

10.2.2 As consultas médicas deverão ser realizadas por profissionais habilitados e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

* Os serviços deverão ser executados nos consultórios particulares, hospitais, ou ambulatórios dos Credenciados; ou poderão ser realizados em locais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, caso em que deve ser previamente definido e acordado.

10.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de Contribuintes da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

10.3.3 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.





10.3.4 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal, válida.

10.3.5 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), válida.

10.3.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal, válida.

10.3.7 Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas, conforme a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 dias.

10.5 Habilitação de Pessoa Física:

10.5.1. Para o credenciamento, de pessoas físicas interessadas, terão que satisfazer os requisitos relativos:

10.5.2. Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo), mediante requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre:

10.5.3. Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de residência:

10.5.4. Carteira de Trabalho e Cadastro no PIS/PASEP ou NIT;

10.5.5. Curriculum Vitae;

10.5.6. Cópia do cartão bancário, contendo as informações de agência e conta corrente;

10.5.7. Declaração do credenciado, atestando a não acumulação indevida de cargos públicos e a compatibilidade de horário, nos casos de cargos acumuláveis, sob pena de responsabilização.

10.6 Da Qualificação Técnica

10.6.1 Para habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

10.6.2 Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento.

10.6.3 As consultas médicas deverão ser realizadas por profissionais habilitados e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

* Os serviços deverão ser executados nos consultórios particulares, hospitais, ou ambulatórios dos Credenciados; ou poderão ser realizados em locais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, caso em que deve ser previamente definido e acordado.

10.7. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da contratada, dentro do prazo de validade.





10.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal, dentro da validade.

10.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

10.7.4 Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

11. LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os documentos para credenciamento deverão ser enviados pelo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, que permite a participação dos interessados no credenciamento, em sua forma eletrônica. O endereço eletrônico é o: www.portaldecompraspublicas.com.br

A ausência de quaisquer dos documentos essenciais implicará na impossibilidade de realização do credenciamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

GESTOR DO CONTRATO: Leandro Gonçalves – Mat. 19.651-06

Suplente: Isaias Arantes da Silva – Mat. 20.190-03

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: Nancy Souza Duarte – Mat. 19.624-01

Suplente: Amanda Beraldo Leal Vilhena – Mat. 23.082-3

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Karen Eduarda Pereira Cruz – Mat. 23.335-02

Suplente: Larissa Luchesi Correa Gonçalves – Mat. 22.514

▪ Fiscalização Técnica

▪ O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

▪ O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);





- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- **Fiscalização Administrativa**
- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- **Gestor do Contrato**
- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).





- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 10.246, de 2022, art. 21, VI).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 13.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**.
- 13.2. O valor estimado será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador.
- 13.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização delas.
- 13.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.
- 13.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.
- 13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por





meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.9 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

13.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

14.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

14.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave





que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

15.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

15.3 Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

15.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

15.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

15.6. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

15.7. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

15.8 Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;





15.9 Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

15.10 Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

15.11 Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando à substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA MODALIDADE

Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.





Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Destarte, verifica-se que a aplicação do procedimento previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constantes no inciso IV, considerando se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

Portanto, a contratação de consultas médicas especializadas por meio de credenciamento se mostra como uma solução eficiente e adequada às necessidades do município de Pouso Alegre/MG, permitindo a contratação dos médicos especialistas necessários para garantir que os serviços continuem a ser prestados com a devida qualidade, eficiência e celeridade, em conformidade com as normas legais e constitucionais aplicáveis.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
747	Federal	02.011.000.0010.0302.0003.2103.33 390390000000000000.16000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
760	Estadual	02.011.000.0010.0302.0003.2104.33 390390000000000000.16210000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

19. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Para garantir a prestação de serviços de saúde de maneira equitativa e eficiente, o município adotará os critérios de **RODÍZIO** para a escolha dos prestadores de serviços, em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite o credenciamento de profissionais ou empresas quando inviável a competição, como no caso dos serviços de consultas médicas.





19.1. Critérios para o Credenciamento de Prestadores de Serviço

O credenciamento de médicos para atuação nas consultas especializadas seguirá os seguintes critérios de seleção:

- **Qualificação profissional:** Os candidatos deverão apresentar comprovante de habilitação técnica e estar devidamente inscritos no conselho profissional correspondente, além de experiência mínima na área de atuação pretendida.
- **Regularidade com as obrigações legais:** Todos os profissionais credenciados devem estar em conformidade com os critérios fiscais e trabalhistas, bem como em regularidade junto aos demais requisitos estipulados pela administração.
- **Adequação aos critérios de remunerações:** Aceitação dos valores fixados pelo município.

19.2. Rodízio na Distribuição dos Consultas

As classificações de rodízio serão utilizadas para garantir uma distribuição equilibrada das oportunidades de trabalho entre os profissionais credenciados. Este modelo permite uma alternância justa entre os prestadores de serviços, garantindo que todos os profissionais tenham oportunidades equivalentes de atuação e evitando favorecimentos ou concentrações de escalas em determinados médicos. A aplicação do rodízio seguirá as seguintes diretrizes:

- **Equidade na escala:** O município organizará um sistema de rodízio com base nos agendamentos dos pacientes, oferecendo de maneira equitativa os horários disponíveis entre os profissionais credenciados, conforme disponibilidade dos mesmos.
- **Garantia de qualidade e continuidade:** A alternância de profissionais no rodízio será monitorada para garantir a manutenção da qualidade no atendimento, com controle sobre o desempenho e cumprimento das responsabilidades de cada médico.

19.3. Benefícios do Sistema de Rodízio

O uso do sistema de rodízio oferece uma série de vantagens, tanto para a administração quanto para os profissionais credenciados, incluindo:

- **Distribuição equilibrada das consultas,** que reduz o risco de sobrecarga de trabalho e garante a qualidade no atendimento prestado aos usuários do SUS.
- **Transparência na alocação de serviços:** O rodízio permite que todos os profissionais credenciados tenham acesso igualitário às oportunidades de trabalho, obedecendo a critérios objetivos e justos.
- **Facilidade para substituições:** Em caso de faltas, a administração poderá convocar novos profissionais de forma célere, sem comprometer a continuidade dos atendimentos.

Pouso Alegre/MG, 28 de Abril de 2025.

MÔNICA MARIA MENDES
SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE





ANEXO IV

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(PESSOA JURÍDICA)**

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Pouso Alegre, de de 2025.

A empresa,, inscrita no CNPJ sob número, com sede na Rua, nº....., no bairro....., Município....., venho manifestar meu interesse em aderir ao Credenciamento nº 12/2025, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

(NOME)





**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

CREENCIAMENTO Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **CREENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Os credenciamentos dar-se-ão com a finalidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pouso Alegre/MG.

A execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO





ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONSULTAS	VALOR
1	Consultas Médicas Especializadas em Alergologia	R\$126,62
2	Consultas Médicas Especializadas em Angiologia	R\$83,57
3	Consultas Médicas Especializadas em Cardiologia	R\$91,60
4	Consultas Médicas Especializadas em Cardiopediatria	R\$132,16
5	Consultas Médicas Especializadas em Cirurgia Geral	R\$131,91
6	Consultas Médicas Especializadas em Cirurgia Vascular	R\$87,03
7	Consultas Médicas Especializadas em Dermatologia	R\$97,43
8	Consultas Médicas Especializadas em Endocrinologia	R\$93,78
9	Consultas Médicas Especializadas em Gastroenterologia	R\$120,84
10	Consultas Médicas Especializadas em Geriatria	R\$88,24
11	Consultas Médicas Especializadas em Hematologia	R\$149,04
12	Consultas Médicas Especializadas em Hepatologia	R\$179,95
13	Consultas Médicas Especializadas em Mastologia	R\$126,38
14	Consultas Médicas Especializadas em Nefrologia	R\$139,41
15	Consultas Médicas Especializadas em Neurologia	R\$98,90
16	Consultas Médicas Especializadas em Neuropediatria	R\$166,00
17	Consultas Médicas Especializadas em Oftamologia	R\$100,86
18	Consultas Médicas Especializadas em Ortopedia	R\$101,90
19	Consultas Médicas Especializadas em Otorrinolaringologia	R\$123,34
20	Consultas Médicas Especializadas em Pneumologia	R\$101,98
21	Consultas Médicas Especializadas em Psiquiatria	R\$104,37
22	Consultas Médicas Especializadas em Reumatologia	R\$96,37
23	Consultas Médicas Especializadas em Urologia	R\$122,24

1.3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A prestação dos serviços referentes à realização de consultas médicas especializadas para atendimento das necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, destinados a contemplar as consultas constantes na tabela disposta no item 1.2 deste contrato.

1.3.2. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados, em um sistema de rodizio e conforme item 19 do Termo de Referência.





1.4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

Para a participação no presente credenciamento, não será exigida garantia prévia dos profissionais ou das pessoas jurídicas que se credenciarem, em conformidade com a legislação aplicável. A contratação tem como base a prestação direta de serviços profissionais de saúde, cuja exigência de garantia é inaplicável, considerando a natureza do objeto e o regime de credenciamento adotado.

No entanto, será exigido dos profissionais e das empresas credenciadas o cumprimento rigoroso de todas as normas e requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, assim como a observância das obrigações legais e contratuais decorrentes da prestação dos serviços de consultas médicas especializadas.

O inadimplemento dessas obrigações poderá resultar na suspensão ou descredenciamento do profissional ou empresa, bem como na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multa, suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos ou contratos com a administração pública, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

Portanto, os credenciados assumem integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a adequada prestação de serviços de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Pouso Alegre - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
747	Federal	02.011.000.0010.0302.0003.2103.33 3903900000000000.1600000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
760	Estadual	02.011.000.0010.0302.0003.2104.33 3903900000000000.1621000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de**





reais).

3.2. O valor estimado será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador.

3.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização delas.

3.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo contratado, nos termos deste contrato.

3.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.9 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

3.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.
- 4.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.
- 4.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 4.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Regulação e de Atenção Especializada.
- 4.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.
- 4.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.
- 4.7. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

*** OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Deverá o Credenciado, manter sempre atualizado, os prontuários médicos dos pacientes;





5.2. Será obrigatório o preenchimento de todos os documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUME, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.

5.3. Necessário atendimento das determinações das normas federal e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

5.4. Os profissionais deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços;

5.5. Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para a qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção;

5.6. A prestação do serviço objeto deste credenciamento será efetivada mediante atendimento por profissional especializado através de uma consulta médica e um retorno dentro do período de 30 dias da consulta;

5.7. Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término dele. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízos à saúde e assistência;

5.8. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnica e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

5.9. Fornecer a prestação de serviços médicos, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sócias, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

5.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.





5.11. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

5.12. Apresentar quando solicitado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES atualizado contendo o local da prestação dos serviços.

5.13. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da publicação da autorização.

6.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilevre), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG.

6.3. A vigência desta contratação será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. Este CONTRATO, por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

6.3.2. Considerando que as consultas objeto deste credenciamento são, considerado serviços contínuos e possuem altas demanda, a prorrogação da vigência se justifica para garantir a regularidade dos atendimentos. Além disso, a renovação do contrato contribui para a eficiência no atendimento aos usuários do sistema de saúde no que tange à consulta médicas especializadas, reduzindo a necessidade de novos processos de credenciamento em curtos intervalos de tempo e garantindo melhores condições contratuais, conforme permitido pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.





6.4. A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Secretário correspondente, acompanhada da nota de empenho.

6.5. O Credenciado deverá iniciar o serviço no prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

8.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.

8.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de





responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Compatibilidade entre o serviço contratado e o atendimento das finalidades precípua da administração.

10.2. Para ocupar esta vaga o profissional deve possuir formação acadêmica em medicina e na especialidade exigida, com registro válido no Conselho Regional de Medicina.

10.3. Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.

10.4. Estarão aptos a participar do processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas cujas atividades sejam pertinentes ao objeto da contratação, que não estejam em processo de suspensão ou





declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que atendam aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

10.5. É essencial que o médico demonstre comprometimento com a promoção da saúde pública e esteja disposto a trabalhar em equipe, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados. Além de possuir habilidades de comunicação e empatia para lidar com pacientes de diversas faixas etárias e condições de saúde.

10.6. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no termo de credenciamento.

10.7. Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

10.8. O médico credenciado deverá seguir rigorosamente os protocolos de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo diretrizes de atendimento em urgência e emergência, manejo clínico de pacientes, e protocolos para atendimento de crianças e adultos.

10.9. O médico credenciado ao ser convocado deverá realizar a consulta médica, conforme as necessidades e especificações previstas no contrato. Em caso de três recusas consecutivas sem justificativa prévia, o profissional poderá ser descredenciado, a critério dos gestores responsáveis pelo contrato. Essa medida visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos pelo município e reforçar o compromisso dos profissionais com a assistência ininterrupta à população.

10.10. Os profissionais deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

10.11. Os credenciados deverão responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

10.12. Os credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO





11.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

GESTOR DO CONTRATO: Leandro Gonçalves – Mat. 19.651-06

Suplente: Isaias Arantes da Silva – Mat. 20.190-03

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: Nancy Souza Duarte – Mat. 19.624-01

Suplente: Amanda Beraldo Leal Vilhena – Mat. 23.082-3

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Karen Eduarda Pereira Cruz – Mat. 23.335-02

Suplente: Larissa Luchesi Correa Gonçalves – Mat. 22.514

11.3. Fiscalização Técnica

11.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).





11.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.4. Fiscalização Administrativa

11.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.5. Gestor do Contrato

11.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).





11.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 10.246, de 2022, art. 21, VI).

11.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.





14.2. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados, em um sistema de rodízio conforme item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, 24/07/2025.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS





17.1. Os serviços deverão ser executados nos consultórios particulares, hospitais, ou ambulatórios dos Credenciados; ou poderão ser realizados em locais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, caso em que deve ser previamente definido e acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre xx, de ___ de 202X.

CONTRATANTE
CONTRATADA

